



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO 003/2020**

*“Declara situação de emergência no município de Ibiara em consonância com a declaração de pandemia de infecção humana pela OMS, bem como com a Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde e com o Decreto Estadual 40.122/2020 e dá outras providências.”*

O Prefeito Constitucional de Ibiara – PB, Francisco Nenivaldo de Sousa no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 39 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Art. 1º Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado da Paraíba e para este município, por um período de 90 (noventa) dias, prorrogável enquanto perdurar a situação de emergência.

**Art. 2º** - A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde coordenará a atuação específica dos órgãos estaduais competentes para o combate da Situação de Emergência.

Parágrafo único. Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria Municipal da Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução do presente Decreto.

~~**Art. 4º** - Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Municipal, fica instituído o Comitê Municipal de Gestão de Crise, designado por portaria, composto por membros de todas as secretarias municipais. (Alterado pelo Decreto 006/2020)~~

**Art. 4º** - Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Municipal, fica instituído o Comitê Municipal de Gestão de Crise, designado por ato do Executivo Municipal que terá a seguinte composição:

- a) Secretária Municipal de Saúde;
- b) Assessor de Saúde;
- c) Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;
- d) Secretária Municipal de Educação;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

- e) Um médico e um representante de cada PSF;
- f) Um representante do Legislativo Municipal;
- g) Coordenador de Vigilância Sanitária
- h) Coordenador de Vigilância Epidemiológica;
- i) Representante do SAMU;
- j) Um representante dos servidores da Saúde;
- k) Um representante da Academia da Saúde;
- l) Um Psicólogo;
- m) Um Assistente Social.

**Art. 5º** - Compete ao Comitê Municipal de Gestão de Crise adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus, podendo inclusive editar atos normativos os quais deverão ser cumpridos fielmente para garantir a manutenção da segurança da saúde pública.

**Art. 6º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde, poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual no 40.122/2020 e Instrução Normativa do Comitê de Gestão de Crise (COVID-19), da Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras medidas necessárias, tais como:

- a) Isolamento;
- b) Quarentena;
- c) Determinação de realização compulsória, caso necessário, de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;
- d) Estudo ou investigação epidemiológica;

§1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, como objetivo de evitar a contaminação ou a propagação;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens,



ESTADO DA PARAÍBA  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA***  
*Gabinete do Prefeito*

---

contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§2º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

**Art. 7º** - Fica determinada, no âmbito da Secretaria de Educação, antecipação das férias/recesso escolares de toda rede pública municipal, para o período de 19/03/2020 até 18/04/2020, exceto para os serviços administrativos, os quais funcionarão internamente:

I - A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município será compreendida como recesso/férias escolares antecipadas do mês de julho;

II - O recesso/férias escolares terá a duração acima, quando será novamente reavaliada e tomada as medidas necessárias, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da rede municipal de ensino;

III - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§1º - Resta suspenso o transporte de estudantes municipal.

**Art. 8º** - Fica determinada, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, a suspensão das atividades de atendimento ao público dos Serviços e Programas da área da Assistência Social, CRAS, SCFV, Programa Bolsa Família, que passarão a trabalhar internamente.

Parágrafo Único – Ficam excetuados os casos de extrema gravidade como situações de violência, óbito, vulnerabilidade extrema e bloqueio de benefícios, dentre outros que a equipe multidisciplinar julgar pertinentes.

**Art. 9º** - Ficam suspensos, pelo período deste Decreto, no âmbito do Município de Ibiara - PB:

I – eventos de qualquer natureza com público, como, cultos, missas ou qualquer evento religioso aglomerativo, vaquejada, cavalgada e outros eventos, ainda que de natureza particular, que gerem aglomerado de pessoas;

II - eventos esportivos no Município estarão igualmente suspensos, para que sejam evitadas aglomerações de pessoas e possíveis contaminações;

III - determinar a não realização de atividades promovidas pelo Governo Municipal que envolvam a aglomeração de pessoas;



ESTADO DA PARAÍBA  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA***  
*Gabinete do Prefeito*

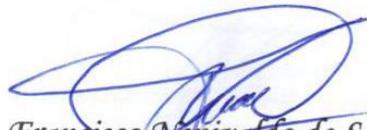
---

IV - ficam suspensas viagens programadas de servidores públicos municipais para fora do estado, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, situações excepcionais serão definidas, apenas com autorização expressa do órgão competente.

**Art. 10** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Ibiara – PB, 18 de março de 2020.**

  
Francisco Nenivaldo de Sousa  
PREFEITO